



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E
REDAÇÃO FINAL**

I - RELATÓRIO

Trata-se de Indicação nº 172/2021 apresentada pelo Vereador Gilson Pereira Motté, sob o protocolo 985/2021, que pretende a “Indica ao Senhor Prefeito para concessão de Abono Salarial em 2022, aos servidores públicos municipais”, e Indicação nº 147/2021 apresentada pelo Vereador Anderson de Souza Alurindo, sob o protocolo 721/2021, que pretende que “Indico um novo calçamento com Bloquetes na rua Benedito Lima Filho, rua da lotérica da Barra, e dá outras providencias”, e Indicação nº 170/2021 apresentada pelo Vereador Cleverton Hernandes Maia, sob o protocolo 951/2021, que pretende que “Indica ao Senhor Prefeito a construção de um quebra -molas na Rua Ariobaldo Grilo Amaro- Acapulco, no Município de Marataízes” e Indicação nº 169/2021 apresentada pelo Vereador Cleverton Hernandes Maia, sob o protocolo 950/2021, que pretende que “Indica ao Senhor Prefeito a construção de um quebra -molas na Avenida Padre Anchieta no Município de Marataízes” e Indicação nº 168/2021 apresentada pelo Vereador Cleverton Hernandes Maia, sob o protocolo 949/2021, que pretende que “Indica ao Senhor Prefeito a construção de um ginásio poliesportivo no bairro Alto Acapulco no Município de Marataízes” e Indicação nº 167/2021 apresentada pelo Vereador Cleverton Hernandes Maia, sob o protocolo 948/2021, que pretende que “Indica ao senhor Prefeito a Implementação do programa Natal Solidário no Município de Marataízes”.

Vieram os autos para análise e parecer dessa comissão.

É relatório.

II - PARECER DOS RELATORES





Conforme a melhor técnica legislativa pautada pelo Senado Federal, cuja inteligência é congruente aos mandamentos técnicos do Regim dessa Casa, em especial aos seus artigos 150 a 152 e 199, Parágrafo único,

Indicação é o instrumento legislativo aprovado em Plenário cuja finalidade é a de sugerir que outro órgão tome as providências que lhe sejam próprias¹.

Desse modo, os textos emanados pelas Indicações alhures, *lato sensu*, amparam-se no inciso XII do art. 150 do Regim, e, preliminarmente, não afrontam os incisos do art. 152 do mesmo dispositivo legal.

Pari passu, as peças estão subscritas, cada uma, por 01 (um) vereador, haja vista tratarem-se de documentos dirigidos à esfera municipal, em atendimento ao Parágrafo único do art. 199 do Regim.

Com as informações aduzidas, devolvam-se os presentes autos **PARA REGULAR TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA**, reiterando que as Indicações, haja vista disposto no art. 217, *caput*, do Regim, necessitam ser aprovadas, em Plenário, por maioria dos votos, presente, no mínimo, a maioria absoluta dos Vereadores.

É o parecer do vereador **Rogério Viana Alves** Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

III - VOTO DA COMISSÃO

O Vereador **André Luiz Silva Teixeira**, membro da Comissão de Constituição e Justiça, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O Vereador **Isaque Gomes Serafim**, vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

IV - DECISÃO

¹ MACHADO, Luis Fernando Pires. Modelos de Indicações. Interlegis. Senado Federal. DOU de 10 de dezembro de 2008. Brasília-DF.

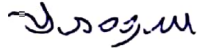




A Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, por unanimidade dos presentes, opinam pela constitucionalidade e pelo normal prosseguimento legislativo, devendo ir a Plenário para discussão e votação.

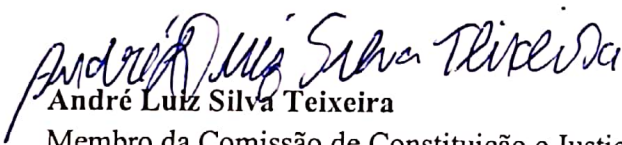

Rogério Viana Alves

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final



Isaque Gomes Serafim

Vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final


André Luiz Silva Teixeira

Membro da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

